



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

DESPACHO DECISÓRIO

Vistos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação do Setor de Licitações, por meio da qual submete à apreciação da autoridade competente a ocorrência de irregularidade verificada na condução da **Chamada Pública nº 01/2026**, consistente na abertura da sessão pública em horário diverso daquele estabelecido pela Administração.

Conforme consta dos autos, por ocasião do cadastramento do procedimento junto ao Portal de Compras Públicas, ocorreu erro material quanto ao horário de abertura da sessão, sendo disponibilizada abertura às 08h, quando o horário correto seria 09h.

Verifica-se, ainda, que o Município, antes da realização da sessão, encaminhou solicitação ao Portal de Compras Públicas para correção do horário cadastrado, bem como, posteriormente, reiterou o pedido de reabertura do prazo para recebimento das propostas, buscando preservar a competitividade do procedimento. Contudo, as solicitações não foram atendidas.

A Consultoria Jurídica manifestou-se pela impossibilidade de convalidação do vício e opinou pela anulação integral do procedimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública possui o dever de zelar pela estrita observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, restou demonstrado que, embora a Administração tenha diligenciado previamente para corrigir o erro material identificado no cadastramento do procedimento, a alteração solicitada não foi implementada pela plataforma eletrônica.

Como consequência, a sessão pública foi aberta em horário diverso daquele definido pela Administração, circunstância apta a restringir a participação de interessados e comprometer a igualdade de condições entre os participantes.

Trata-se de vício que atinge diretamente a competitividade do procedimento, não sendo possível assegurar que todos os interessados tiveram oportunidade equivalente de participação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Não há medida capaz de restabelecer a igualdade entre os participantes sem a realização de novo procedimento, motivo pelo qual resta inviável a convalidação dos atos praticados.

Nessas circunstâncias, impõe-se o exercício do poder-dever de autotutela administrativa, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.

A anulação mostra-se necessária para preservar a legalidade, a transparência e o interesse público.

III – DECISÃO

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer jurídico como razão de decidir e, com fundamento no artigo 71, inciso III, Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal,

DETERMINO A ANULAÇÃO INTEGRAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, em razão da ocorrência de vício insanável decorrente da abertura da sessão pública em horário diverso daquele estabelecido pela Administração, circunstância que comprometeu a competitividade e a isonomia do procedimento.

Determino, ainda:

I – a ciência de todos os interessados por meio do Portal de Compras Públicas e dos demais meios oficiais utilizados para divulgação do procedimento;

II – a publicação do extrato da presente decisão no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, se aplicável;

III – o encerramento do presente procedimento administrativo;

IV – a adoção das providências necessárias para instauração de novo procedimento, observadas todas as formalidades legais.

Publique-se.

Cumpra-se.

Taiaçu, 27 de julho de 2026.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
Prefeita Municipal